



LEI Nº 1.414, DE 09 DE ABRIL DE 2026

**DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO
EXCEPCIONAL DO VENCIMENTO DO
IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO
– IPTU E DA TAXA DE SERVIÇO DE COLETA
DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO EXERCÍCIO DE
2026 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica prorrogado, em caráter excepcional, para o dia 30 de julho de 2026, o vencimento da cota única e da primeira parcela do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e da Taxa de Serviço de Coleta de Resíduos Sólidos, referentes ao exercício financeiro de 2026, lançados com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 1.301, de 30 de dezembro de 2021 (Código Tributário do Município).

Art. 2º A prorrogação referida no art. 1º não implica em alteração nos valores originalmente lançados, nem prejudica eventual concessão de desconto previsto para pagamento em cota única.

Parágrafo único. As demais parcelas subsequentes, caso o contribuinte opte pelo pagamento parcelado, terão seus vencimentos postergados de forma proporcional, observando-se o intervalo de trinta dias entre cada parcela, a partir do novo vencimento da primeira.

Art. 3º A medida excepcional prevista nesta Lei não autoriza restituição ou compensação de quantias eventualmente já pagas.

*Releita
dia 25/04/26
@mab*



Art.4º Fica o Poder Executivo autorizado a promover, por meio de decreto, nova prorrogação dos prazos estabelecidos nesta Lei, caso persistam ou se agravem os motivos que justificaram esta medida, especialmente relacionados a questões operacionais, tecnológicas ou administrativas que comprometam a entrega ou disponibilização dos documentos de arrecadação aos contribuintes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos imediatos quanto à postergação dos vencimentos para o exercício de 2026.

Atílio Vivácqua/ES, 09 de abril de 2026.


HÉLIO HUMBERTO LIMA FILHO

Prefeito Municipal

*Deletado
dia 25/05/2026
@mab*